

PORTARIA 05/2020 DA MESA DIRETORA

Determina a suspensão temporária de todas as atividades administrativas e legislativas no Prédio da Câmara de Vereadores de São Leopoldo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, VEREADOR JÚLIO COPSTEIN GALPERIM, no uso de suas atribuições legais e regimentais (Artigo 34 do Regimento Interno), e a **MESA DIRETORA**,

CONSIDERANDO a confirmação de casos de servidores da Câmara de Vereadores de São Leopoldo infectados pelo novo vírus (COVID-19) – sem conexão entre si, e que ainda estão em isolamento por indicação médica;

CONSIDERANDO a potencialidade de propagação do vírus e, de outro lado, os limites de atendimento em saúde no caso Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio entre os servidores e a população atendida na Câmara;

CONSIDERANDO o aumento de casos em São Leopoldo e região, aumento de internações e de ocupações de leitos na UTI do Hospital Centenário;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das medidas restritivas para enfrentamento da pandemia da Covid-19, em conformidade com os Decretos Estaduais e Municipais, e demais normas técnicas do Ministério da Saúde; e

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, cito o artigo 34, inciso I, letra “a”, Inciso II, letra “d” (combinado com artigo 63, incisos I e III) e inciso III, letras “a” e “c”, todos do Regimento Interno, combinado com o artigo 33 inciso I do mesmo diploma legal, e com base no art. 110, inciso XIII da lei orgânica, **RESOLVEM**:

Art. 1º - Suspender totalmente o expediente interno e o atendimento ao público no âmbito da Câmara de Vereadores de São Leopoldo entre os dias 09 de julho de 2020 e 20 de julho de 2020.

Art. 2º - Fica mantido o regime de trabalho remoto enquanto perdurarem as medidas restritivas decorrentes da pandemia do novo corona vírus(COVID-19), instituído pela Portaria 01/2020.

Art. 3º - Fica mantido o serviço de vigilância 24 horas na forma contratada.

Art. 4º - Os servidores que desempenham atividades que não possam ser realizadas remotamente serão dispensados do trabalho, mediante oportuna compensação.

Art. 5º - Os estagiários realizarão as atividades de prática profissional remotamente sempre que possível, conforme ajuste com o supervisor do estágio.

Art. 6 - Em caráter excepcional e a critério da Secretaria Geral, o servidor poderá transportar equipamento de Notebook da Câmara de Vereadores para a sua residência, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 7º - A presente portaria não suspende o processo legislativo eletrônico mantido pela Câmara, sendo que as reuniões da comissões e as sessões ordinárias realizadas através da plataforma zoom em sala previamente informada pelo setor de informática.

Parágrafo único: As sessões on line, realizadas através da plataforma zoom, são transmitidas ao público através de canal mantido pela Câmara de Vereadores de São Leopoldo no “Youtube”.

Art. 8º - O atendimento aos munícipes ocorrerá através dos seguintes canais:

contato@camarasaoleopoldo.rs.gov.br
<https://ouvidoria.camarasaoleopoldo.rs.gov.br/>
<https://www.camarasaoleopoldo.rs.gov.br/?sec=sic>

Art. 9º - Esta Portaria Conjunta possui eficácia temporária, e entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantida a vigência da Portaria da Mesa 03/2020 a partir de 21 de julho de 2020.

Registre-se e publique-se.

São Leopoldo, 08 de julho de 2020.

Ver. Júlio Copstein Galperim

Presidente

Ver. Edite Rodrigues Lisboa

Vice Presidente

Ver. Fabiano Haubert

Secretário